



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº , DE 2012 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 17, de 2012 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 97.162.367,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Dep. DUARTE NOGUEIRA**

**I. RELATÓRIO**

A Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 66, de 2012-CN (nº 292/2012, na origem), o Projeto de Lei nº 17, de 2012 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 97.162.367,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Projeto propõe alteração do orçamento vigente nas seguintes linhas gerais:

R\$ 1,00

Discriminação/Órgão	Aplicação	Origem dos Recursos
Senado Federal	16.000.000	



5DFEEC7816

Justiça Federal	25.656.000	7.921.000
Justiça Eleitoral	11.625.675	2.855.000
Justiça do Trabalho	850.000	200.000
Presidência da República	37.040.692	31.359.665
Ministério Público da União	5.990.000	3.990.000
<b>Soma suplementação/cancelamentos</b>	<b>97.162.367</b>	<b>46.325.665</b>
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional		23.681.027
Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros		27.155.675
<b>Total</b>	<b>97.162.367</b>	<b>97.162.367</b>

Segundo a Exposição de Motivos nº 00104/2012/MP, de 15 de junho de 2012, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto permitirá aos órgãos, por meio de suas unidades administrativas, dar continuidade a ações relacionadas, respectivamente, a cada uma das Pastas, conforme detalhado no Anexo I do Projeto de Lei e especificado abaixo:

- ao Senado Federal, o cumprimento do Acordo nº 2012/040-0, de 15 de março de 2012, firmado com a Câmara dos Deputados, para implementação compartilhada de sistema de transmissão de sinal digital aberto, em todo o território nacional, da TV Senado e da TV Câmara;
- à Justiça Federal, a manutenção das novas varas federais implantadas, a realização de concurso público para provimento de cargos da Justiça Federal da 3ª e da 4ª Regiões;
- à Justiça Eleitoral, a construção e reforma de cartórios eleitorais e a realização de concurso público para provimento de cargos da Justiça Eleitoral;
- à Justiça do Trabalho, a realização de concurso público para contratação de novos servidores e o fortalecimento jurisdicional da unidade, mediante a instalação de novos equipamentos de informática, imprescindíveis à execução das atividades funcionais;
- à Presidência da República, a manutenção e o funcionamento das atividades de defesa judicial e extrajudicial, bem como do sistema informatizado, na Advocacia-Geral da União; a compra de equipamentos para a implantação do Plano Brasileiro de Preparação para uma Pandemia de Influenza, que tem por objetivo articular as ações técnicas, sanitárias, ambientais e zoonosológicas a serem empreendidas para minimizar o risco de entrada e a disseminação do vírus da Influenza Aviária ou de eventual subtipo viral responsável por uma nova pandemia no território nacional, bem como a execução de obra de dragagem de aprofundamento, objetivando a implantação de uma bacia de evolução e de



5DFEEC7816



*[Handwritten signature]*

*acessos aos berços no Trecho 4 do canal de acesso ao Porto de Santos, na Secretaria de Portos; e*

- ao Ministério Público da União, a execução do projeto de construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para cumprir o cronograma físico-financeiro previsto para 2012, no Ministério Público Federal; e a conclusão da obra da segunda etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, em Brasília, no Distrito Federal.*

A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

No que tange ao cumprimento do disposto no art. 53, § 12, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público encaminharam ao Congresso Nacional, por meio dos Ofícios nº 186/SG – DOR/2012 e 181/2012/SG-CNMP, os Pareceres de Mérito favoráveis à aprovação dos créditos referentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da União, respectivamente.

Segundo os órgãos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício. Acrescentam, ainda, que parte do crédito, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, envolve o cancelamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares, cuja utilização conta com a autorização de seus autores.

A exposição de motivos ressalta ainda que o cancelamento de programação integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no montante de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), autorizado pela Bancada de São Paulo não compromete a execução do referido Programa, uma vez que se refere à programação incluída na Lei Orçamentária de 2012 pelo Congresso Nacional como despesa não integrante desse Programa (RP2), a qual foi, posteriormente, modificada para PAC (RP3), por intermédio da Portaria SOF nº 39, de 30 de abril de 2012.

E por fim esclarece-se que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, e demonstra, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 53 da LDO-2012, o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, utilizados, parcialmente, neste crédito.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição.

É o Relatório.



## II. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto ao mérito, entendemos que as alterações propostas no Projeto contribuem para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2012-2015. Entendemos ainda que as alterações refletem necessidade de ajuste manifestada pelos órgãos orçamentários e, portanto, somos pela rejeição da emenda apresentada.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PLN N.º 17, de 2012-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição da emenda nº 1.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2012.

  
**DEPUTADO DUARTE NOGUEIRA**  
Relator



5DFEEC7816

